



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

PARECER N. : 0525/2020-GPYFM

PROCESSO: 1351/2020
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

O procedimento originou-se de comunicado de irregularidade por meio da Ouvidoria deste TCE-RO a respeito de suspeita de incapacidade de atendimento do Hospital SAMAR em disponibilizar os leitos contratados em caráter emergencial pelo Estado de Rondônia pelo valor de R\$10.000.000,00, por meio do Contrato n. 197/PGE/2020 (ID 894455), Processo Administrativo n. 0053.180070/2020-79.

Após o juízo positivo dos critérios de seletividade por meio de procedimento apuratório preliminar (relatório ID 889488, de 19.5.2020), fizeram-se diligências para instrução processual, culminando no relatório de instrução preliminar n. 26 (ID 922704, de 30.7.2020).

Nele, feita inspeção *in loco* na data de 25.6.2020, constatou-se que os leitos de UTI e clínicos encontravam-se efetivamente disponíveis, sendo, portanto, improcedente a alegação de insuficiência de leitos. Em relação à alegação de que o Hospital Samar estaria obtendo vantagem indevida por meio de licitações direcionadas, vez que possuiria



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

vários contratos para disponibilização de leitos com o Estado, ao analisar as disputas que os precederam, não foram constatados indícios de direcionamento.

No entanto, sugeriu-se que fosse recomendada a atualização do número de leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pois foi constatado que o número de fato disponível era superior ao cadastrado. Ademais, ante (a) a diferença de preços praticados em contrato firmado antes da pandemia com o mesmo hospital¹ e (b) a ausência de justificativa para a não realização de estimativa de preços, foi sugerida a audiência do Senhor Fernando Rodrigues Máximo, Secretário da SESAU.

Além disso, sugeriu-se que fosse determinado ao Controlador Geral do Estado, Francisco Lopes Fernandes Netto, que emitisse relatório de avaliação acerca das irregularidades encontradas, indicando as medidas mitigadoras a serem adotadas.

O Conselheiro Relator, por meio da DM 0158/2020-GCVCS/TCE-RO (ID 925666, de 7.8.2020), determinou que (a) o processo passaria a tramitar como fiscalização de atos e contratos; (b) a audiência do Secretário da Sesau, Senhor Fernando Máximo, para apresentação de justificativas e documentos a respeito das infringências indicadas no relatório técnico; (c) a audiência do Hospital Samar a respeito da diferença de preços praticados nos recentes contratos com a Sesau; (d) a notificação do Controlador Geral, Francisco Lopes Fernandes Netto, para comprovar a adoção das providências para a apuração dos fatos, informando, por meio de relatório específico, os resultados das apurações e ações mitigatórias adotadas; (e) a notificação do Secretário de Estado da Saúde, Senhor Fernando Rodrigues Máximo, para que a celebração de Aditivo ao Contrato n. 197/2020 deve ter por



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

base à comprovação da necessidade da demanda por leitos clínicos e de UTI, com quantitativos devidamente estimados, considerado o conjunto de leitos disponíveis na rede pública e particular (conforme contratos vigentes) e não apenas os leitos disponibilizados pelo Hospital Samar S/A, sob pena de se gerar despesa indevida, sem motivação, com leitos ociosos; (f) a recomendação ao Secretário da Sesau para que atualize as informações encontradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde em relação à quantidade de leitos disponíveis.

Regularmente notificados, apresentaram suas manifestações (certidão ID 938518), as quais foram submetidas ao crivo da unidade instrutiva, produzindo relatório de análise técnica ID 951371, de 13.10.2020. Em seu entender, todas as irregularidades anteriormente apontadas foram devidamente justificadas e cumpridas as determinações exaradas na decisão monocrática. Dessa feita, sugeriu que a contratação fosse considerada legal e arquivados os autos.

Assim vieram os autos para análise ministerial.

Percebe-se que a análise da contratação ateve-se a averiguar as inconsistências apontadas inicialmente pelo comunicado de irregularidade. Nesse quadro, há algumas ressalvas.

Em relação à ausência de justificativa para a não realização de **estimativa de preço**, a princípio, a decomposição de todos os custos unitários envolveria estudos técnicos preliminares complexos e incompatíveis com a celeridade que a contratação exigia.

¹ A diária pelo leito clínico no Contrato nº 496/2019 foi firmada por R\$545,00, enquanto que no contrato nº 197/2020 foi por R\$1.200,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

Além disso, como demonstrado pela defesa apresentada (ID 937767) e confirmado no acesso à íntegra do processo SEI 0053.180070/2020-79 disponível na página da Controladoria Geral do Estado², foram direcionados ofícios para oito unidades hospitalares de Porto Velho, com a finalidade de se obter informações acerca da quantidade de leitos hospitalares clínicos e de UTI disponíveis para contratação. Dessas, duas apresentaram propostas (Hospital das Clínicas e Samar), e apenas uma aceitou negociar os valores e reduzi-los (Samar).

Tratando-se de dispensa de licitação, esclareça-se que, por não haver exigência de realização de disputa, a cotação de preços com potenciais fornecedores instrui e fornece justificativa para a seleção que resultará na contratação, o que atende a exigência disposta na Lei n. 13.979/20, art. 4º-E, §1º, VI, “e”.

Art. 4º-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado referidos no **caput** deste artigo conterà:

(...)

VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 1 (um) dos seguintes parâmetros:

(...)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

(...)

Ademais, consta na peça apresentada pelo Ministério Público do Estado na Ação Civil Pública n. 7028188-91.2020.8.22.0001 (ID

² http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Licitacao/VisualizarDispensaLicitacao?pEncLicitacaoId=Mq-rEi_92-BiHFGizbrUtymvHfef3ZxRYi4eN6Aul2xjcgj3uE6grFb7b7oCcVLPL8CxBEJwkPe0IzTg1TIDf4exPeTjaCGbvEYteDTX1s3QU4L, acesso em 17.10.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

938436) que a planilha de custos da Unimed mostra valores muito similares aos praticados pelo Hospital Samar no presente contrato³.

Rede Unimed	Internação para tratamento outras patologias / UNIMED	Internação para tratamento COVID / UNIMED	Internação para tratamento COVID / SAMAR
Valor do Leito internação clínica	R\$ 789,12	R\$ 1.175,78	R\$ 1.200,00
Valor do Leito UTI	R\$ 2.676,08	R\$ 3.184,53	R\$ 3.350,00

Nessa esteira, a proposta encaminhada pelo Hospital das Clínicas para esta contratação (cujos valores recusou-se a negociar) também evidencia que os preços contratados com a Samar estavam consentâneos com o mercado à época da contratação.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
Leitos clínicos de enfermaria	6	1.200,00
Leitos clínicos de apartamento	13	1.500,00
Leitos clínicos de UTI	4	3.500,00

Por outro lado, observando-se a decomposição dos preços unitários encaminhada pela Cooperativa de Serviços Médicos Hospitalares (nome fantasia “Hospital Cândido Rondon”) no Chamamento Público n. 100/2020/CEL/Supel/RO⁴, percebe-se que há diferença substancial

³ A planilha de custos que teria sido apresentada pela Unimed ao MP-RO (e que não foi apresentada à Sesau) não foi encontrada nos presentes autos.

⁴ A proposta do Hospital Cândido Rondon, e sua decomposição de preços, foi apresentada ao dia 10.6.2020, após a contratação do Hospital Samar (contrato firmado em 7.5.2020) e foi objeto de análise no Processo n. 1979/2020/TCE-RO. O respectivo processo SEI 0036.178419/2020-11 está disponível no Portal da Transparência do Estado, em <<http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/DadosLicitacao/Index>>, acesso em 21.10.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

de valores entre leitos clínicos do tipo enfermaria e leitos clínicos do tipo apartamento (isolamento/individual).

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA)
1	Leitos Clínicos de Enfermaria	14	R\$ 700,00
2	Leitos Clínicos de Apartamento	01	R\$ 1.100,00
3	Leitos de Unidade de Terapia Intensiva	06	R\$ 3.171,45

Hospital Cândido Rondon: Apresentação da Tabela com detalhamento dos custos com internação clínica de pacientes em enfermaria e apartamentos. Valores utilizados baseados nos custos atuais e os previstos em relação a preparação do setor para atendimento aos pacientes com COVID-19.



Composição de diária em UTI - Custo Total com Mão de Obra para atendimento dos pacientes UTI-SUS					
Pessoal		Valor / Salário	Total	Custo total com pessoal	Salários + encargos
Auxiliar de Limpeza	4	R\$ 1.128,00	R\$ 4.512,00	R\$ 2.312,78	R\$ 9.251,12
Equipe de Enfermagem: Técnicos de enfermagem, Enfermeiros e Coordenador	30	R\$ 36.403,78	R\$ 36.403,78	R\$ 36.403,78	R\$ 70.249,95
Farmacêutico	1	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00	R\$ 1.109,82
Nutricionista	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Psicólogo	1	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.841,58	R\$ 2.552,43
Assistente Social	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.215,00
Gerência de enfermagem	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
	38	Total de custos com pessoal		R\$ 47.753,14	R\$ 91.128,32
Honorário médico		Produtividade por paciente assistido (24 horas)		R\$ 280,00	R\$ 280,00
Custo com Mão de Obra Direta					R\$ 91.408,32
Custo Diário com Mão de Obra Direta por leito de internação					R\$ 101,56

Características dos custos com Mão de Obra: Os profissionais foram divididos em custos diretos, aqueles que prestam serviços nas unidades específicas do hospital, e em indiretos, que correspondem aos profissionais que trabalham nas áreas administrativas.

Total de Custos: Mão de Obra Indireta		
Pessoal	Custo total com pessoal	Salários + encargos
Direção: Administrativa e Financeira, Clínica, Diretor Presidente. E Assessorias: Administrativo, Atendimento e CCIH	R\$ 100.956,97	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

Administração: Gerentes, Recepção, Faturamento, Contabilidade, Compras, Lavanderia, Manutenção e Segurança no Trabalho	R\$	32.060,91	R\$	69.675,66
Custo com Mão de Obra Indireta por leito de internação			R\$	6,19

Custo Total com Mão de Obra: Direta e Indireta			R\$	107,76
---	--	--	-----	---------------

Tabela de Depreciação				
Itens	Total	Total UTI	Por Leito UTI-SUS (10 Leitos)	
Móveis	R\$ 215.261,93	R\$ 53.815,48	R\$	2,99
Maquinas	R\$ 225.807,21	R\$ 225.807,21	R\$	4,18
Veiculos (moto, ambulância e Strada)	R\$ 94.926,05	R\$ 23.731,51	R\$	15,82
Terminais e Perifericos	R\$ 176.327,27	R\$ 35.265,45	R\$	1,31
Edificio	R\$ 13.262.383,88	R\$ 3.315.595,97	R\$	24,56
Depreciação TOTAL		R\$ 3.654.215,63	R\$	48,86

Fórmula da Depreciação: O valor da depreciação dos equipamentos foi estimado com base no tempo de vida útil, e para o custo de manutenção anual foi considerado a base na experiência de mercado, o percentual de 1% sobre o valor do equipamento. Para estimativa do custo diário de cada equipamento, consideraram-se as frequências de utilização observadas dos últimos 12 meses.

Custos Administrativos				
Itens	Valor total		Custo p/ diária	
Manutenção	R\$	5.000,00	R\$	5,57
Energia	R\$	19.320,00	R\$	9,76
Alimentação/ pessoal	R\$	14.400,00	R\$	20,00
Despesas Administrativas	R\$	345.585,42	R\$	96,00
Despesas Financeiras	R\$	146.609,72	R\$	32,58
Software	R\$	11.500,00	R\$	7,67
Total de Custos Administrativos			R\$	171,57

Custos de Exames de Imagem				
Exame	Qde	Total	Custo p/ Diária	
Raio X	50	R\$ 1.690,00	R\$	6,26
Ultrassom	5	R\$ 1.250,00	R\$	4,63
Tomografia	50	R\$ 12.500,00	R\$	46,30
Total de Custo com Exames de Imagem			R\$	57,19

Custos: Exames Laboratoriais, Materiais, Medicamentos, Hemodiálise e Procedimentos				
Item	Qde	Total		
Procedimentos e outros atendimentos aos pacientes		R\$	159.016,78	
Total de Custos com Materiais e Medicamentos		R\$	220,86	

Custo Total do HCR para atendimento do paciente	R\$	606,22
--	------------	---------------

Margem de Lucro	15,47%	93,78
------------------------	---------------	--------------

Custo Total do HCR para atendimento do paciente - SUS	R\$	700,00
--	------------	---------------

Proposta para Leitos de Internação de pacientes com COVID-19 - Enfermaria	
Diária de internação para pacientes com COVID-19	R\$ 700,00
Estão incluídos na referida proposta: Equipe assistencial necessária para atendimentos (Médico, fisioterapeuta, Enfermeiro, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo); Medicamentos; Materiais; Exames complementares (Eletro, Ultrassom, Raio X e Tomografia); Alimentação especial; e Enxoval completo.	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

Composição de diária em UTI - Custo Total com Mão de Obra para atendimento dos pacientes UTI-SUS						
Pessoal		Valor / Salário	Total	Custo total com pessoal	Salários + encargos	
Auxiliar de Limpeza	4	R\$ 1.128,00	R\$ 4.512,00	R\$ 2.312,78	R\$ 9.251,12	
Equipe de Enfermagem: Técnicos de enfermagem, Enfermeiros e Coordenador	30	R\$ 36.403,78	R\$ 36.403,78	R\$ 36.403,78	R\$ 70.249,95	
Farmacêutico	1	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00	R\$ 1.109,82	
Nutricionista	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	
Psicólogo	1	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.841,58	R\$ 2.552,43	
Assistente Social	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.215,00	
Gerência de enfermagem	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	
	38	Total de custos com pessoal		R\$ 47.753,14	R\$ 91.128,32	
Honorário médico	Produtividade por paciente assistido (24 horas)			R\$ 280,00	R\$ 280,00	
Custo com Mão de Obra Direta					R\$ 91.408,32	
Custo Diário com Mão de Obra Direta por leito de internação					R\$ 203,13	

Características dos custos com Mão de Obra: Os profissionais foram divididos em custos diretos, aqueles que prestam serviços nas unidades específicas do hospital, e em indiretos, que correspondem aos profissionais que trabalham nas áreas administrativas.

Total de Custos: Mão de Obra Indireta		
Pessoal	Custo total com pessoal	Salários + encargos
Direção: Administrativa e Financeira, Clínica, Diretor Presidente. E Assessorias: Administrativo, Atendimento e CCIH	R\$ 100.956,97	
Administração: Gerentes, Recepção, Faturamento, Contabilidade, Compras, Lavanderia, Manutenção e Segurança no Trabalho	R\$ 32.060,91	R\$ 69.675,66
Custo com Mão de Obra Indireta por leito de internação		R\$ 92,90
Custo Total com Mão de Obra: Direta e Indireta		R\$ 296,03

Tabela de Depreciação			
Itens	Total	Total UTI	Por Leito UTI-SUS (10 Leitos)
Móveis	R\$ 215.261,93	R\$ 53.815,48	R\$ 2,99
Maquinas	R\$ 225.807,21	R\$ 225.807,21	R\$ 4,18
Veiculos (moto, ambulância e Strada)	R\$ 94.926,05	R\$ 23.731,51	R\$ 15,82
Terminais e Perifericos	R\$ 176.327,27	R\$ 35.265,45	R\$ 1,31
Edificio	R\$ 13.262.383,88	R\$ 3.315.595,97	R\$ 24,56
Depreciação TOTAL		R\$ 3.654.215,63	R\$ 48,86

Fórmula da Depreciação: O valor da depreciação dos equipamentos foi estimado com base no tempo de vida útil, e para o custo de manutenção anual foi considerado a base na experiência de mercado, o percentual de 1% sobre o valor do equipamento. Para estimativa do custo diário de cada equipamento, consideraram-se as frequências de utilização observadas dos últimos 12 meses.

Custos Administrativos			
Itens	Valor total		Custo p/ diária
Manutenção	R\$	5.000,00	R\$ 6,57
Energia	R\$	19.320,00	R\$ 8,59
Alimentação/ pessoal	R\$	14.400,00	R\$ 40,00
Despesas Administrativas	R\$	345.585,42	R\$ 76,80
Despesas Financeiras	R\$	146.609,72	R\$ 32,58
Software	R\$	11.500,00	R\$ 5,11
Total de Custos Administrativos			R\$ 169,64



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

Custos de Exames de Imagem				
Exame	Qde	Total	Custo p/ Diária	
Raio X	50	R\$ 1.690,00	R\$	6,26
Ultrassom	5	R\$ 1.250,00	R\$	4,63
Tomografia	50	R\$ 12.500,00	R\$	37,88
Total de Custo com Exames de Imagem				R\$ 48,77

Custos: Exames Laboratoriais, Materiais, Medicamentos, Hemodiálise e Procedimentos		
Item	Qde	Total
Procedimentos e outros atendimentos aos pacientes		R\$ 159.016,78
Total de Custos com Materiais e Medicamentos		R\$ 353,37

Custo Total do HCR para atendimento do paciente	R\$ 916,67
--	-------------------

Margem de Lucro	20%	183,33
------------------------	------------	---------------

Custo Total do HCR para atendimento do paciente - SUS	R\$ 1.100,00
--	---------------------

Proposta para Leitos de Internação de pacientes com COVID-19 - Apartamento	
Diária de internação para pacientes com COVID-19	R\$ 1.100,00
Estão incluídos na referida proposta: Equipe assistencial necessária para atendimentos (Médico, fisioterapeuta, Enfermeiro, Nutricionista, Assistente Social e Psicólogo); Medicamentos; Materiais; Exames complementares (Eletrô, Ultrassom, Raio X e Tomografia); Alimentação especial; e Enxoval completo.	

Composição de diária em UTI - Custo Total com Mão de Obra para atendimento dos pacientes UTI-SUS					
Pessoal		Valor / Salário	Total	Custo total com pessoal	Salários + encargos
Auxiliar de Limpeza	4	R\$ 1.128,00	R\$ 4.512,00	R\$ 2.312,78	R\$ 9.251,12
Equipe de Enfermagem: Técnicos de enfermagem, Enfermeiros e Coordenador	30	R\$ 36.403,78	R\$ 36.403,78	R\$ 36.403,78	R\$ 70.249,95
Farmacêutico	1	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00	R\$ 3.195,00	R\$ 1.109,82
Coordenador de Enfermagem - RT	1	R\$ 5.028,34	R\$ 5.028,34	R\$ 1.257,09	R\$ 1.742,32
Nutricionista	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00
Psicólogo	1	R\$ 1.242,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.841,58	R\$ 2.552,43
Assistente Social	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.215,00
Gerência de enfermagem	1	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00
	39	Total de custos com pessoal		R\$ 49.010,23	R\$ 92.870,64
Médico	7	R\$ 9.100,00	R\$ 63.700,00	R\$ 63.700,00	R\$ 212,33
Médico - Coordenador de UTI	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 26,67
Médico - Diarista prescritor	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 33,33
Fisioterapeuta	2	R\$ 10.500,00	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00	R\$ 700,00
Honorário médico		Produtividade por paciente assistido (24 horas)		R\$ 280,00	R\$ 280,00
Custo com Mão de Obra Direta na UTI					R\$ 94.122,97
Custo Diário com Mão de Obra Direta por leito de uti sus					R\$ 861,90

Características dos custos com Mão de Obra: Os profissionais foram divididos em custos diretos, aqueles que prestam serviços nas unidades específicas do hospital, e em indiretos, que correspondem aos profissionais que trabalham nas áreas administrativas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Total de Custos: Mão de Obra Indireta		
Pessoal	Custo total com pessoal	Salários + encargos
Direção: Administrativa e Financeira, Clínica, Diretor Presidente. E Assessorias: Administrativo, Atendimento e CCIH	R\$ 100.956,97	R\$ 69.675,66
Administração: Gerentes, Recepção, Faturamento, Contabilidade, Compras, Lavanderia, Manutenção e Segurança no Trabalho	R\$ 32.060,91	
Custo com Mão de Obra Indireta por leito de uti sus		R\$ 232,25

Custo Total com Mão de Obra: Direta e Indireta	R\$ 1.094,15
---	---------------------

Tabela de Depreciação				
Itens	Total	Total UTI	Por Leito UTI-SUS (10 Leitos)	
Móveis	R\$ 215.261,93	R\$ 71.753,98	R\$	3,99
Maquinas	R\$ 1.129.036,06	R\$ 1.129.036,06	R\$	31,36
Veículos (moto, ambulância e Strada)	R\$ 94.926,05	R\$ 23.731,51	R\$	39,55
Terminais e Perifericos	R\$ 176.327,27	R\$ 35.265,45	R\$	1,96
Edifício	R\$ 13.262.383,88	R\$ 3.315.595,97	R\$	36,84
Depreciação TOTAL		R\$ 4.575.382,97	R\$	113,70

Fórmula da Depreciação: O valor da depreciação dos equipamentos foi estimado com base no tempo de vida útil, e para o custo de manutenção anual foi considerado a base na experiência de mercado, o percentual de 1% sobre o valor do equipamento. Para estimativa do custo diário de cada equipamento, consideraram-se as frequências de utilização observadas dos últimos 12 meses.

Custos Administrativos			
Itens	Valor total		Custo p/ diária
Manutenção	R\$	5.000,00	R\$ 8,33
Energia	R\$	19.320,00	R\$ 21,47
Alimentação/ pessoal	R\$	14.400,00	R\$ 48,00

Alim. Enteral e Parenteral	R\$	12.000,00	R\$	40,00
Despesas Administrativas	R\$	345.585,42	R\$	230,39
Despesas Financeiras	R\$	146.609,72	R\$	97,74
Software	R\$	11.500,00	R\$	7,67
Total de Custos Administrativos			R\$	453,60

Custos de Exames de Imagem			
Exame	Qde	Total	Custo p/ Diária
Raio X	50	R\$ 1.690,00	R\$ 56,33
Ultrassom	5	R\$ 1.250,00	R\$ 41,67
Tomografia	50	R\$ 12.500,00	R\$ 416,67
Total de Custo com Exames de Imagem			R\$ 98,00

Custos: Exames Laboratoriais, Materiais, Medicamentos, Hemodiálise e Procedimentos na UTI		
Item	Qde	Total
Procedimentos e outros atendimentos aos pacientes na UTI		R\$ 159.016,78
Total de Custos com Materiais e Medicamentos		R\$ 883,43

Custo Total do HCR para atendimento do paciente UTI-SUS	R\$ 2.642,88
--	---------------------

Margem de Lucro	20%	528,58
------------------------	------------	---------------

Custo Total do HCR para atendimento do paciente UTI-SUS	R\$ 3.171,45
--	---------------------

Em que pese as circunstâncias do caso não exigirem a decomposição dos custos unitários na época de sua contratação (contrato firmado em 7.5.2020), fato é que o prazo para execução previsto inicialmente



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

era de três meses⁵, foi prorrogado por mais três meses no segundo termo aditivo⁶. Passados mais de 5 meses do início de sua vigência, o SAMAR permanece prestando serviços à Sesau sem que tenha sido apresentada a decomposição dos custos unitários para averiguação da adequação dos preços praticados que permitisse a prorrogação do contrato.

É imprescindível tal determinação ante a diferença substancial de preços entre o leito enfermaria e o leito apartamento, não considerados no contrato com o Hospital Samar, embora a visita *in loco* realizada pelo corpo técnico tenha revelado que a grande maioria dos leitos disponibilizados para o tratamento da Covid-19 eram do tipo enfermaria. Veja:

⁵ 2. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados da data da primeira assinatura no presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e justificativa da CONTRATANTE e enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado de Rondônia, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e conforme o Decreto nº 24.887 de 20 de março de 2020.

⁶ **Cláusula Primeira:** Fica prorrogada a vigência do contrato pactuado entre as partes por mais 3 (três) meses **apenas quanto aos 30 (trinta) leitos clínicos e 20 (vinte) leitos de UTI**, a contar do dia **07/08/2020**, mantendo-se em pleno vigor as cláusulas e condições do pacto naquilo que não colidir com as disposições deste termo aditivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

Figura 1: Papel de trabalho com dados do inventário

Local	Descrição	Tipo		Qtd
		Clínico	UTI	
UTI 5° B	Unidade de Terapia Intensiva de Covid19		X	12
UTI 5° C	Unidade de Terapia Intensiva de Covid19		X	6
"UTI 5° A"	Sala de Estabilização		X	12
Posto Covid19 - Térreo	Enfermarias n.º 100 (7 leitos); 101 (3 leitos); 102 (3 leitos); 103 (3 leitos); ap.104 (1 leito); ap. 105 (1 leito); 106 (2 leitos); ap. 107 (1 leito); 108 (2 leitos); ap. 109 (1 leito); 110 (3 leitos); 111 (2 leitos); 112 (2 leitos); 113 (2 leitos).	X		33
Posto Covid19 - 1º Andar	Enfermarias n.º 204 (5 leitos); 207 (3 leitos); 211 (8 leitos); ap. 200 (1 leito); ap. 201 (1 leito); ap. 202 (1 leito); ap. 205 (1 leito); ap. 206 (1 leito); ap. 212 (3 leito).	X		24
UTI 1° A (Leitos não covid)	Obs. No documento gerado pelo Samar contam com 16 leitos, porém na inspeção física contém 15		X	15
UTI 4° (Leitos não covid)			X	10
UTI 1° B (Leitos não covid)			X	12
Posto 2 - Ala SESAU (Leitos não covid19).	Enfermarias n.º 01 (8 leitos); 02 (4 leitos); 03 (3 leitos); 04 (2 leitos); 05 (3 leitos); 07 (2 leitos com instalação incompleta).	X		22
Posto 2 (Leitos não covid)	Enfermarias n.º 201 (1 leito); 202 (2 leitos); 203 (2 leitos); 204 (2 leitos); 205 (1 leito); 206 (2 leitos); 207 (1 leito); 208 (7 leitos); 209 (3 leitos); 210 (4 leitos); 211 (2 leitos); 212 (2 leitos); 213 (5 leitos); 214 (1 leito); 215 (2 leitos); 216 (1 leito); 217 (1 leito); 218 (2 leitos); 219 (2 leitos); 220 (2 leitos); 221 (3 leitos); 222 (1 leito).	X		49

Dessa feita, deve ser determinada a apresentação da planilha de decomposição dos custos unitários do Hospital Samar para que viabilize nova prorrogação contratual, com fulcro no art. 37, *caput*, da Constituição da República (princípio da eficiência).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Considerado, neste caso, os valores iniciais gerais são apresentados com o devido
balizamento com o incentivo das portarias do Ministério da Saúde.

Referência	Leito Clínico	Leito Apartamento	Leito UTI
Outros Estados	R\$ 1.097,02	-	R\$ 2.130,98
Outras Instituições Referência	R\$ 1.705,00	-	R\$ 4.035,00
Propostas no Interior	R\$ 2.694,25	R\$ 2.831,37	R\$ 6.585,73
Valor Praticado na Capital	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.350,00
Portarias do MS (SUS)	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.600,00
Geral*	R\$ 1.835,22	R\$ 2.387,58	R\$ 3.015,71
Geral (sem portarias)**	R\$ 1.883,11	R\$ 2.387,58	R\$ 3.133,69

* O valor descrito como geral é baseado em todos os contratos encontrados. ** Foram
desconsideradas as portarias por se tratarem dos valores praticados no serviço público.

No que tange à diferença de preços praticados nos contratos firmados antes e depois da instalação da pandemia, o corpo técnico evidenciou que o objeto na presente contratação emergencial era mais amplo, exigindo a disponibilização de um número maior de serviços e procedimentos. Além disso, foi necessária a remodelação do hospital para o isolamento dos pacientes e o aumento da utilização de equipamentos de EPI pelos profissionais envolvidos, o que certamente contribuiu para o incremento nos custos da prestação dos serviços.

Não se pode olvidar, ainda, a oscilação de preços de bens e serviços causada pela escassez de matéria prima e mão de obra deflagrada pela crescente demanda mundial pelos insumos necessários ao tratamento dos pacientes e à prevenção da disseminação. Por conta disso, a Lei 13.979/2020 flexibilizou a realização de estimativa de preços, autorizando a adoção de parâmetros alternativos para aferição do valor de mercado, bem como a dispensa da estimativa de preços e, até mesmo, a contratação por valor acima do preço mercado, desde que motivada, conforme art. 4^a-E, §§2^o e 3^o.

Art. 4^o-E. Nas aquisições ou contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

(...)

§ 2^o Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

trata o inciso VI do § 1º deste artigo. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do § 1º deste artigo não impedem a contratação pelo poder público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições: [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – efetiva fundamentação, nos autos da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

Dessa feita, embora não subsistam as irregularidades inicialmente apontadas e que teriam ocorrido no momento da contratação, é necessário, repisa-se, a apresentação da planilha de decomposição dos custos unitários (Lei n. 8.666/1993 estabelece, em seu art. 7º, §2º⁷) para que seja viabilizada nova prorrogação contratual.

No que concerne à determinação exarada ao Controlador Geral, foi juntado o Ofício n. 1865/2020/CGE-GAB (ID 937925), demonstrou-se que a CGE empreendeu acompanhamento junto à Sesau quanto às inconsistências apontadas neste processo, fazendo, ao fim, recomendações para aprimorar futuras contratações semelhantes e a gestão contratual⁸. Por

⁷ Art. 7º. (...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

(...)

⁸ - Recomenda-se que a Secretaria de Estado da Saúde, com fulcro no art. 2º, I, alínea h, da Portaria nº 63, de 20 de março de 20206, faça constar dos processos de dispensa de licitação, especialmente nas hipóteses de contratação emergencial a justificativa de preços a que se refere o inciso III do art. 26 da Lei 8.666/1993, mesmo nas hipóteses em que somente um fornecedor possa prestar os serviços necessários à Administração, mediante a verificação da conformidade do orçamento com os preços correntes no mercado ou ficados por órgão oficial competente ou, ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais devem ser registrados nos autos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

essa razão, entende-se atendida a determinação exarada ao item IV da DM 0158/2020-GCVCS/TCE-RO, ID 925666.

A respeito da notificação ao Secretário de Saúde para que eventuais aditivos vinculem-se à comprovada necessidade de demanda dos leitos, considerando-se o conjunto de leitos disponíveis na rede pública e particular, foi declarado (ID 937767) que já havia sido realizada redução do número de leitos clínicos e manutenção dos leitos de UTI contratados, com base em novo fluxo cíclico de reanálise das necessidades, atrelado à taxa de ocupação no âmbito do Estado de Rondônia, incluindo a rede pública e demais contratos celebrados pela Secretaria. Assim, teria sido adotado um critério de revisão periódica dos quantitativos contratados, de modo a reduzir o número de leitos ociosos e considerados excessivos.

De fato, o contrato havia previsto originalmente a disponibilização de 50 leitos clínicos adulto e de 15 leitos de UTI adulto (cláusula primeira, ID 894455). No primeiro termo aditivo (ID 920895), o número de leitos de UTI passou para 20 e, no segundo termo aditivo, os leitos clínicos diminuíram para 30⁹. Já no terceiro termo aditivo (ID 937767), foram incluídas alterações dos parâmetros de revisão do Contrato de n. 197/PGE-2020, *in verbis*:

-
- Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que se atente aos prazos estabelecidos pela Controladoria Geral do Estado de Rondônia no que se refere ao atendimento dos expedientes;
 - Recomenda-se à Secretaria de Estado da Saúde que se atente para a relevância de adoção de parâmetros mínimos para realização de adequada estimativa de preços com o fito de mitigar os riscos concernentes à matéria, buscando apresentar justificativa fundamentada, para aquisições ou contratações realizadas por valores superiores à estimativa de preço de mercado, em razão da oscilação de preços do objeto ou serviço a ser adquirido, bem como negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosa para a administração pública.

⁹ http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Licitacao/VisualizarDispensaLicitacao?pEncLicitacaoId=Mq-rEi_92-BiHFGizbrUtymvHfef3ZxRYi4eN6Aul2xjcgj3uE6grFb7b7oCcVLPL8CxBEJwkPe0IzTg1TIDf4exPeTjaCGbvEYteDTX1s3QU4L, acesso em 17.10.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

"5.5. A CONTRATANTE realizará a revisão do quantitativo de leitos e serviços contratados, a cada ciclo de 14 (quatorze) dias, nos termos do Ofício nº 12356/2020/SESAU-GAD (0013065924), da seguinte forma:

- I - 14 dias percorridos pelo ciclo epidemiológico;**
- II - 06 dias de análise e confronto dos dados clínicos x projeção de necessidades com base na curva;**
- III - 10 dias para que a empresa contratada disponha de tempo hábil para promover as ações administrativas com base na legislação trabalhista e correlatas."**

Embora esse termo aditivo seja de 20.8.2020, ele não consta na página *web* dedicada a publicar os atos atinentes à execução desta contratação. De outro tanto, percebe-se que a notificação objeto do item V da DM 0158/2020-GCVCS/TCE-RO, ID 925666, foi para alertar o gestor para que se guarnecesse de critérios técnicos na prorrogação contratual quantitativa. Não foi determinada a comprovação desse ponto ao gestor. Mesmo assim, a alteração do contrato apresentada sinaliza a intenção do gestor em disponibilizar e cumprir os critérios técnicos para revisão periódica da necessidade de leitos.

No acesso ao banner "Painel COVID-19" disponível no *site* da CGE¹⁰, verifica-se uma tendência de queda na ocupação de leitos nas últimas semanas.

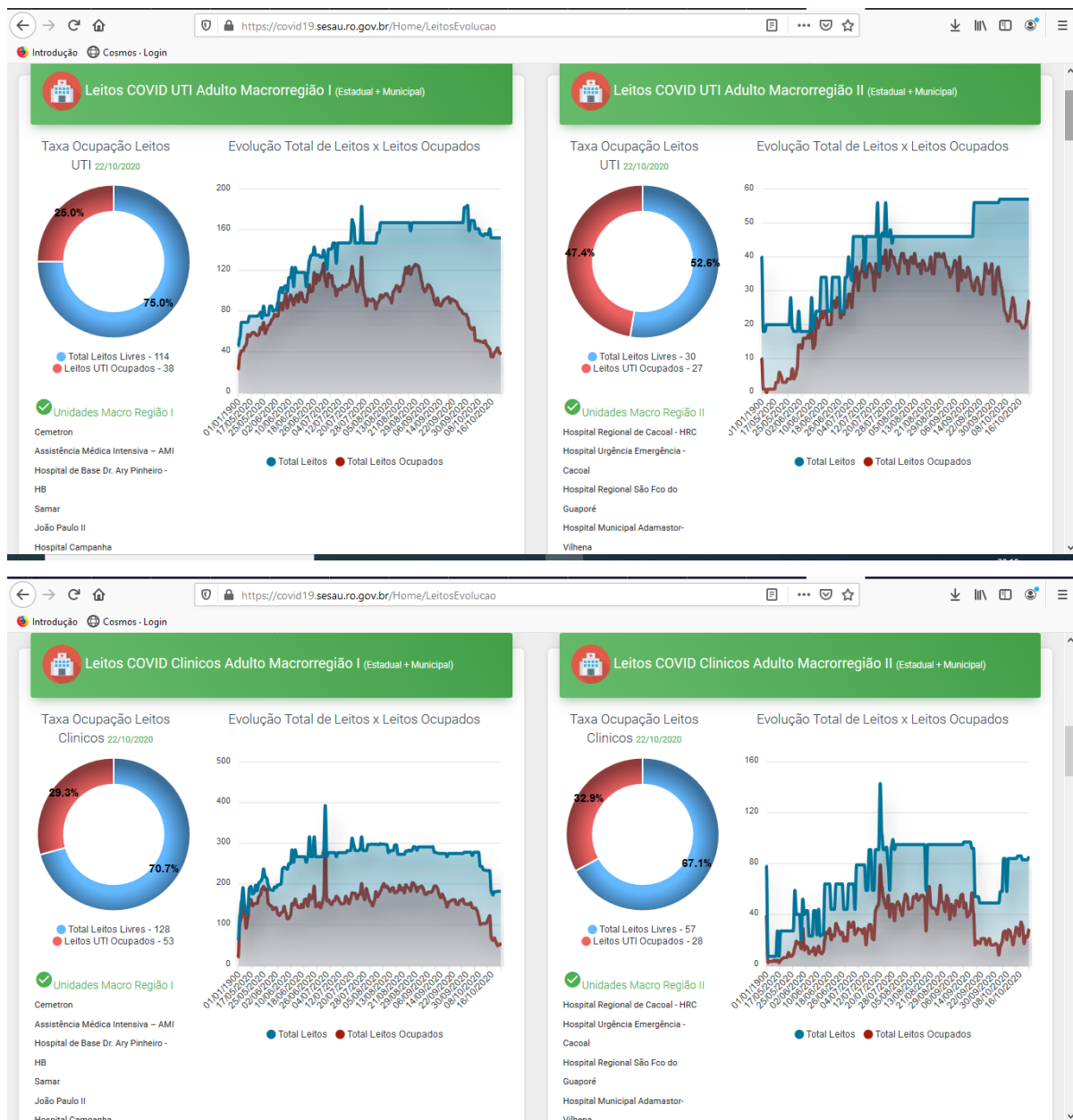
¹⁰ <http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Home/CovidCombate>, acesso em 22.10.2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....



Verificou-se, também, que no detalhamento dos leitos disponíveis e ocupados por hospital, não constam leitos clínicos no Hospital Samar, embora não se tenha encontrado aditivo extinguindo esta parte da contratação. Veja:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/LeitosEvolucao

Introdução Cosmos - Login

Leitos COVID Clínicos Adulto Por Unidade Hospitalar

10 resultados por página

Data	Cidade	Unidade Hospitalar	Total Leitos Clínicos	Total Leitos Clínicos Ocupados/Bloqueados	Total Leitos Clínicos Disponíveis	Taxa de Ocupação
22/10/2020	Vilhena	Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira	20	4	16	20,00%
22/10/2020	São Francisco do Guaporé	Hospital Regional - São Francisco do Guaporé	9	0	9	0,00%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital do Amor	49	13	36	26,53%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital de Campanha	51	25	26	49,02%
22/10/2020	Porto Velho	Cemetron	22	6	16	27,27%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital de Campanha Zona Leste	23	0	23	0,00%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital Regional de Extrema - HRE	5	0	5	0,00%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB	5	3	2	60,00%
22/10/2020	Ji-Paraná	Hospital Municipal de Ji-Paraná	30	14	16	46,67%
22/10/2020	Ji-Paraná	Hospital Cândido Rondon Ji-Paraná - HCR	2	1	1	50,00%

Mostrando de 1 até 10 de 16 registros

ANTERIOR 1 2 PRÓXIMO

De outro tanto, observa-se que embora haja vagas nos hospitais públicos e de campanha, a maior concentração de internados nos leitos UTI está no Hospital Samar.

https://covid19.sesau.ro.gov.br/Home/LeitosEvolucao

Introdução Cosmos - Login

Leitos COVID UTI Adulto Por Unidade Hospitalar

10 resultados por página

Data	Cidade	Unidade Hospitalar	Total Leitos UTI	Total Leitos UTI Ocupados/Bloqueados	Total Leitos UTI Disponíveis	Taxa de Ocupação
22/10/2020	Vilhena	Hospital Adamastor Teixeira de Oliveira	20	4	16	20,00%
22/10/2020	São Francisco do Guaporé	Hospital Regional - São Francisco do Guaporé	1	0	1	0,00%
22/10/2020	Porto Velho	Assistência Médica Intensiva - AMI	10	0	10	0,00%
22/10/2020	Porto Velho	Samar	20	18	2	90,00%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital do Amor	12	3	9	25,00%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital de Campanha	27	8	19	29,63%
22/10/2020	Porto Velho	Cemetron	10	2	8	20,00%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital de Campanha Zona Leste	30	0	30	0,00%
22/10/2020	Porto Velho	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HB	10	3	7	30,00%
22/10/2020	Ji-Paraná	Hospital Cândido Rondon Ji-Paraná - HCR	6	6	0	100,00%

Mostrando de 1 até 10 de 14 registros

ANTERIOR 1 2 PRÓXIMO



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

Ademais, o Hospital de Campanha da Zona Leste foi fechado¹¹, mas mantida a contratação com o Hospital Samar, devendo-se ser demonstrada a vantajosidade desta decisão (princípio da eficiência, art. 37, *caput*, da CRFB).

Assim, diante da queda nas internações e da superior taxa de ocupação de vagas de leitos UTI no Hospital Samar em relação aos demais hospitais, tem-se um indicativo de que os critérios para revisão do quantitativo contratado não tem sido devidamente utilizados, o que pode estar gerando dano ao erário.

Dessa feita, deve a Sesau ser instada a apresentar justificativa para a permanência da presente contratação frente a um cenário que aponta para o fim dos motivos determinantes que ensejaram o presente acerto. Isto é, deve, a Sesau, apresentar estudos técnicos e financeiros sobre a viabilidade de manter este contrato, em observância ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CRFB).

A propósito, registre-se que a recente Portaria Conjunta n. 23, de 21.1.2020, classificou Porto Velho na Fase 4¹², visto que a taxa de

¹¹ <http://www.rondonia.ro.gov.br/hospital-de-campanha-da-zona-leste-de-porto-velho-e-desativado-apos-72-dias-de-atendimento/>, acesso em 22.10.2020.

¹² Decreto Estadual n. 25.470, de 21.10.2020.

Art. 8º Para enquadramento, evolução e retroação dos municípios nas fases de reabertura das atividades, o Comitê Interinstitucional de Prevenção, Verificação e Monitoramento dos Impactos da covid-19 e o Sistema de Comando de Incidentes - Sala de Situação Integrada, realizarão monitoramento contínuo dos critérios estabelecidos por cada fase, usando como indicador habilitador de índice de testagem e adotando os seguintes critérios dispostos na matriz de categorização que estará disponível no site <http://covid19.sesau.ro.gov.br> ou <http://coronavirus.ro.gov.br>, aba boletins /Relatórios de Ações SCl:

(...)

IV - Quarta Fase será implantada, apenas, após o pico da pandemia nos municípios em que haja estimativa de que pelo menos 20% (vinte por cento) dos habitantes terem contraído o vírus ou naqueles que não haja registro de novos casos confirmados nas duas últimas semanas e que atendam aos critérios abaixo:

a) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados abaixo de 20% (vinte por cento), Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

crescimento de casos ativos de Covid-19 ficou em 0,959 e a taxa de ocupação de UTI adulto ficou em 32,7%, conforme identificados no Relatório de Ações SCI COVID - 19, edição 192/2020, publicada em 12.10.2020.

Notou-se, ainda, do *site* da Controladoria sobre o presente processo¹³, que não foi disponibilizada cópia do terceiro termo aditivo, em inobservância ao art. 4, §2º, IV.

CNPJ	Razão social	Número de empenho	Valor
84.715.051/0001-90	GATE - Serviços Médicos Hospitalares LTDA	2020NE01566	R\$ 3.798.000,00
00.089.710/0001-02	HOSPITAL SAMAR S/A	CNT 197/PGE/2020	R\$ 9.922.500,00

#	Data	Nome do arquivo	Tipo de anexo
1	08/05/2020	Homologação	Homologação
2	08/05/2020	Termo de Rereferencia	Termo de referência
3	08/05/2020	Justificativa	Outros
4	08/05/2020	Errata	Outros
5	02/06/2020	Integra PA SEI 0053.180070/2020-79	Íntegra do processo
6	05/06/2020	Contrato 197-PGE-2020 (NE: CNT 197/PGE/2020)	Contrato / Nota de empenho
7	12/08/2020	1º Termo aditivo Contrato	Termo aditivo
8	12/08/2020	2º Termo Aditivo	Termo aditivo

Também não foram localizadas informações quanto ao montante pago, saldos disponíveis e bloqueados consoante previsto no art. 4º, §2º, III:

(avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor menor que 1,01760 para municípios com número maior ou igual a 1000 (mil) casos ativos menor que 1,1760 para os demais; ou

b) Proporção de Leitos de UTI Adulto da Macrorregião, na rede pública estadual e municipal, ocupados a contar de 20% (vinte por cento) a 49,99% (quarenta e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) e Taxa de Crescimento de Casos Ativos da covid-19 (avaliação de casos ativos) nos últimos 14 (quatorze) dias, com valor menor que 1,0.

¹³ http://comprasemergenciais-covid19.ro.gov.br/Licitacao/VisualizarDispensaLicitacao?pEncLicitacaoId=Mq-rEi_92-



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Art. 4º(...)

§ 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: [\(Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais; [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. [\(Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020\)](#)

VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. [\(Redação dada pela Lei nº 14065, de 2020\)](#)

Dito isso, deve-se determinar ao titular da Sesau que atualize as informações no portal dedicado à transparência ativa dos gastos aplicados ao enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, de maneira oportuna e útil aos usuários e agentes de controle (interno, externo, político e social), em observância aos princípios da transparência e da publicidade, na forma do art. 37, *caput*¹⁴, da CRFB, do art. 4º, §2º, da Lei Federal 13.979/20 e do art. 26¹⁵ da Lei nº 8.666/93.

[BiHFGizbrUtymvHfef3ZxRYi4eN6Aul2xicgj3uE6grFb7b7oCcVLPL8CxBEJwkPe0llzTg1TIDf4exPeTjaCGbvEYteDTX1s3QU4L](#), acesso em 17.10.2020.

¹⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

¹⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

Isso posto, diante da não subsistência das irregularidades anteriormente apontadas, este Ministério Público de Contas OPINA:

1 – seja determinada a apresentação da planilha de decomposição dos custos unitários do Hospital Samar para que viabilize eventual e nova prorrogação contratual, com fulcro no art. 37, *caput*, da Constituição da República (princípio da eficiência);

2 – seja determinada, à Sesau, a apresentação de estudos técnicos e financeiros que demonstrem a viabilidade da permanência da presente contratação, em face da queda do número de internações e do enquadramento do município na fase 4 (Decreto Estadual n. Decreto Estadual n. 25.470, de 21.10.2020, e Portaria Estadual Conjunta n. 23, de 21.1.2020), e

3 – seja determinada, à Sesau, que apresente justificativas para o fechamento do Hospital de Campanha da Zona Leste, enquanto seguiu com a execução do Contrato n. 197/PGE-2020, notadamente em relação à vantajosidade (princípio da eficiência, art. 37, *caput*, CRFB);

4 - pela determinação ao titular da Controladoria e da Sesau que atualizem as informações no portal dedicado à transparência ativa dos gastos aplicados ao enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, de

dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1351/2020
.....

maneira oportuna e útil aos usuários e agentes de controle (interno, externo, político e social), de acordo com o princípio da transparência e art. 37, *caput*, da CRFB, do art. 4º, §2º, da Lei Federal 13.979/20 e do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Porto Velho, 23 de outubro de 2020.

Yvonete Fontinelle de Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas

S-4

Em 23 de Outubro de 2020



YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA